



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
Setor de licitação

PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2017 – PROCESSO N° 056/2017

TIPO DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO

REGISTRO DE PREÇOS

EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME, MEI E EPP

Pregoeiro: Marcelo José Barbosa Damasceno

O MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, inscrito no CNPJ sob o número 19.259.951/0001-08, com sede na Rua Lopes de Assis, nº 09 – Bairro Centro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação Registro de Preços para aquisição do objeto informado na cláusula 1 deste Edital cuja direção e julgamento serão realizados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria 013/2017, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, Lei nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 8.538/2015 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.

A sessão pública do Pregão será no Setor de Licitação, situado na Rua Lopes de Assis nº 09, Centro, Capela Nova/MG, no dia **16/10/2017 às 09:00 horas**, onde realizar-se-á o credenciamento e o recebimento dos envelopes contendo a proposta e a habilitação dos licitantes.

1 – OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares e de consumo odontológico, visando atender à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Especificações contidas no Anexo VI e Minuta da Ata de Registro de Preços que são partes integrantes deste Edital.

1.2 – A licitação será na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço unitário.

1.3 – A Ata de Registros de Preços vigorará por um prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

1.4 – O Município de Capela Nova não se obriga a adquirir do licitante vencedor os itens relacionados, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para fornecimento do objeto, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 e art. 7º do Decreto Municipal nº 5.589/2005.

2 – DOTAÇÃO

2.1 – A presente despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:
02.04.02 – 1030101302.220 – 339030.00 – ficha 184 – fontes 102, 148 e 155

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Esta licitação é exclusiva para participação de microempresas, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, com alterações da Lei Complementar 147/2014, nacionais ou estrangeiras, cujo contrato social seja compatível com o objeto licitado e que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas no Edital, inclusive quanto à documentação que consiste em:

a) Credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme modelo do anexo I e cláusula 4 – CREDENCIAMENTO, item 4.1 deste edital; (apresentação deste documento no início da reunião, fora dos envelopes).

b) Envelope lacrado, indevassável, contendo a proposta comercial, devendo constar na parte externa a razão social do licitante e os seguintes dizeres:



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA Setor de Licitações

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – Setor de Licitação PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2017 – PROPOSTA

c) Envelope lacrado, contendo os documentos de habilitação, devendo constar na parte externa a razão social do licitante e os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – Setor de Licitação PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2017 – HABILITAÇÃO

3.2 – Não poderão participar desta licitação:

- a) Pessoas jurídicas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- b) Empresas declaradas inidôneas ou inadimplentes com o Município de Capela Nova, que estejam sob falência, concurso de credores, em dissolução e liquidação ou em regime de subcontratação.
- c) Empresas não enquadradas na cláusula 3.1.

3.3 – Em não comparecendo microempresas, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte, interessadas no certame a sessão será realizada com qualquer interessado presente.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1 – Na sessão pública do Pregão, será realizado o credenciamento dos licitantes presentes, os quais deverão apresentar:

- a) Cópia do documento de identidade com foto do representante, autenticado ou acompanhado do original;
- b) Carta de credenciamento, podendo ser usado modelo constante do Anexo I **OU** procuração pública ou particular que os habilitem a participar do certame, ofertar lances e a responder pelo licitante.
- c) Cópia autenticada do ato constitutivo/estatuto social, acompanhado da ata de eleição dos sócios/contrato social e alterações/ declaração de empresário individual se for o caso;
- d) Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte e MEI de enquadramento em um dos regimes, caso pretenda beneficiar-se, na forma do disposto na Lei Complementar n. 123 de 14/12/2006, conforme modelo constante no Anexo VII deste edital.

4.1.1 – Fica vedado o credenciamento de um mesmo representante para mais de um licitante para itens idênticos.

4.2 – Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do licitante.

5 – FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – As propostas comerciais deverão ser apresentadas de duas formas: **uma digital (CD ou PEN DRIVE)** e a outra na forma do **anexo III**, em impressos timbrados da empresa proponente, **em moeda corrente nacional – com 02 (duas) casas decimais, rubricadas**, e a última assinada pelo representante legal da empresa, carimbada (se houver), sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do **Anexo III deste edital e arquivo digital disponibilizado no endereço eletrônico www.capelanova.mg.gov.br**. A proposta impressa deverá conter::

- a) Data e assinatura do representante legal da empresa com identificação de seu nome abaixo da assinatura;
- b) Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone/fax;
- c) Preço unitário e total do item em algarismos, em moeda corrente do país, estando nele incluídas despesas, impostos, taxas, frete e demais encargos;
- d) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Em caso de ausência ou divergência desta informação, prevalecerá a estabelecida no edital;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG Setor de licitação

e) Cada item **deverá conter a especificação de sua marca**, no que couber. Todas as informações contidas na especificação de cada item serão conferidas rigorosamente no momento da entrega pela Comissão de Recebimento de Materiais.

5.2 - Juntamente com a proposta escrita, será exigido também a proposta em arquivo digital (CD OU PEN DRIVE), o arquivo estará disponível no site www.capelanova.mg.gov.br na aba Licitação 2017 no ícone correspondente a este processo com a seguinte descrição “ARQUIVO PROPOSTA PL00056 – 2017. O programa gerador da proposta poderá ser retirado no site: www.memory.com.br - área do cliente – Registra proposta para envio ao fornecedor. Ressalta-se que tal exigência se faz necessária, pois a Prefeitura de Capela Nova utiliza um sistema informatizado de Pregão Presencial, sem a proposta gravada na forma correta, a mesma não possuirá condições de ser anexada ao processo

5.3 – Não serão conhecidas propostas e documentação entregues em atraso ou extraviadas, caso apresentadas via postal;

5.4 – Após a entrega das propostas, não será admitida a sua retirada ou o descumprimento das condições estabelecidas neste edital, ficando o licitante sujeito a suspensão ou cancelamento de seu registro no Cadastro de Fornecedores do Município de Capela Nova e as sanções estabelecidas neste Edital, por descumprimento integral das obrigações assumidas, salvo manifestação expressa e justificativa em razão de fatos supervenientes;

5.5 – Não serão aceitas propostas alternativas, sob pena de desclassificação da proposta.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 – No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.2 – Após o credenciamento dos representantes e o recebimento dos envelopes, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas. Aberto o primeiro envelope não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3 – O Pregoeiro verificará a adequação das propostas e desclassificará as propostas que estiverem em desacordo com este edital.

6.4 – O Pregoeiro classificará o autor da oferta de **menor preço unitário** e aqueles que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

6.5 – Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de três.

6.6 – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.7 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.8 – A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.9 – Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

6.10 – Ocorrendo hipótese de igualdade entre duas ou mais propostas de menor valor sem oferecimento de lances verbais, o Pregoeiro realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas.

6.11 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

6.12 – Após a disputa de lances, ocorrendo alteração do valor da proposta escrita, constará de ata a alteração e o licitante declarado vencedor assinará a mesma como comprovação e aceitação das alterações com os preços readequados, bem como, assinatura no mapa de apuração emitido pelo sistema.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA Setor de Licitações

7 – DOS CRITÉRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

7.1 – Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, será procedido o seguinte:

7.2 – A ME, EPP e MEI melhor classificada será convocada para apresentar a nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese de ME – EPP – MEI;

7.3 – Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como ME – EPP – MEI na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar n. 123/2006;

7.4 – No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas ME – EPP – MEI, que se encontrem na situação descrita no item referente ao Empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta;

7.5 – O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por ME, EPP e MEI;

7.6 – Neste momento, o Pregoeiro verificando que há licitante na condição de ME – EPP – MEI, em caso positivo, indagá-la-á sobre a intenção do exercício das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar n. 123/2006;

7.7 – A LICITANTE devidamente enquadrada como ME, EPP e MEI, em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências;

7.8 – Será concedido à LICITANTE vencedora, enquadrada no caput deste item, quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 02 (dois) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro e, desde que solicitado, por escrito, pela LICITANTE;

7.9 – A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pela cláusula 21 do edital e Lei n. 8.666/93, da contratação pela ordem de classificação das propostas e da revogação da licitação.

8 – HABILITAÇÃO

8.1 – Encerrada a fase competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará as condições de habilitação do autor da melhor oferta, recebendo seu envelope de habilitação.

8.2 – O envelope deverá conter:

PARA LICITANTES CADASTRADOS:

a) Certificado de Registro Cadastral (CRC), com as certidões atualizadas, emitido pelo Cadastro de Fornecedores do Setor de Licitação, do Município de Capela Nova;

b) Declarações de acordo com o modelo do Anexo V.

c) Os produtos deverão possuir no que couber, registro no Ministério da Saúde/ANVISA e CBPF;

d) A empresa deverá comprovar registro em órgão competente.

PARA LICITANTES NÃO CADASTRADOS:

a) Documentos constantes do Anexo IV;

8.3 – A não apresentação dos documentos solicitados implicará a inabilitação do proponente nesta licitação.

8.4 – Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Gerencia de Licitação, e ainda, por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

8.5 – Em nenhuma hipótese será aceita a apresentação de documentos exigidos e não inclusos no envelope de Habilitação.

8.6 – Se o detentor da melhor proposta desatender as exigências previstas nesta cláusula será inabilitado e O Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo este procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.7 – A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Micro Empreendedor Individual (MEI) em conformidade com a Lei Complementar n.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG Setor de licitação

123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências.

8.8 – As certidões apresentadas com validade expirada acarretarão em inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar n. 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

9 – PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA

9.1 – Os produtos deverão ser entregues de forma gradativa conforme as necessidades da Secretaria Requisitante, de segunda a sexta-feira no horário de 08 às 17:00 na Rua Lopez de Assis nº 09, Centro ou onde for determinado pela Secretaria requisitante, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após requisição autorizada pelo Setor de Compras do Município. A empresa vencedora deverá entregar os produtos em perfeitas condições de uso imediato;

9.2 – Na entrega dos produtos, deverá ser utilizado transporte considerando as condições adequadas de temperatura e umidade conforme informado pelo fabricante, devendo constar das embalagens a data de validade, de fabricação e número do lote, visíveis e de fácil leitura. As embalagens deverão ser originais e lacradas conforme legislação sanitária vigente;

9.3 – Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade de no mínimo 70% de seu prazo de validade total, contado a partir de sua fabricação, quando de sua entrega;

9.4 – Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta vencedora será rejeitado, obrigando-se o licitante vencedor a entregá-lo corretamente no prazo fixado pelo Setor requisitante, sob pena de ser considerado em atraso quanto aos prazos constantes deste edital;

9.5 – A licitante vencedora deverá comunicar previamente ao setor competente, para que no dia e hora da entrega dos produtos licitados esteja presente um representante da Secretaria Municipal de Saúde para o recebimento e verificação do mesmo. O frete, carga e descarga correrão por conta da licitante vencedora. O contato com o responsável pelo recebimento poderá ser feito através dos telefones (31) 3727 – 1110 ou (31) 3727 – 1071.

10 – RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

10.1 – O recebimento do objeto do contrato dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) devidamente embalados e identificados;
- b) nas quantidades corretas;
- c) após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste edital, através do responsável pelo recebimento de materiais;
- d) Os materiais deverão ser transportados atendendo as condições exigidas pelo fabricante;
- e) no prazo e horário de entrega previstos neste edital;
- f) Os materiais deverão possuir no que couber, registro no Ministério da Saúde, ANVISA e CBPF válidos.

10.2 – Satisfeitas estas exigências, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada pela responsável pelo recebimento de Materiais em conjunto com o Gestor do Contrato;

10.3 – Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

10.4 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e, portanto sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

11 – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1 – A empresa apresentará o Termo de Garantia no que couber, juntamente com a Nota Fiscal no ato da entrega no que diz respeito aos produtos objeto desta licitação, observando que o prazo de garantia será de no mínimo 12 (doze) meses, exceto se outro diferente seja especificado.

11.2 – Caso os produtos apresentem algum defeito dentro do prazo de garantia, a contratada deverá prestar toda assistência seja reparo ou troca. No caso de haver necessidade de transporte dos produtos defeituosos para a troca, o mesmo ocorrerá por conta da Contratada.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA Setor de Licitações

11.3 – Havendo necessidade de assistência técnica durante o período de garantia, esta deverá ser prestada no local onde o produto ou equipamento se encontrar instalado, sem qualquer custo para o Município de Capela Nova.

11.3.1 – Garantia de Assistência Técnica e peças de reposição se for o caso, de no mínimo 2 anos.

12 – PAGAMENTO E PREÇO

12.1 – O valor previsto para a presente despesa é de **R\$40.237,79 (quarenta mil duzentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos)**.

12.2 – O pagamento será efetuado à vista, até 10 (dez) dias do efetivo fornecimento e completa instrução do processo de pagamento junto Tesouraria;

12.2.2 – O pagamento será efetuado pela Contratante, à licitante vencedora, através de depósito em conta, devendo ser informado os dados necessários ao depósito. Caso a licitante vencedora não seja correntista do mesmo estabelecimento bancário da Contratante, o pagamento será realizado por ordem de pagamento;

12.2.3 – Os prazos são considerados após o recebimento de cada Processo de Pagamento devidamente aprovado.

12.3 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado;

12.4 – A contratada apresentará a Nota Fiscal na Tesouraria, acompanhada dos originais das certidões negativas de débitos junto à União, Estado e Município, bem como FGTS e CNDT (válidas e regulares).

13 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

13.1 – Os valores constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

13.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

13.1.2 – Independentemente da solicitação de que trata o item 1 desta Cláusula, o Órgão Gerenciador poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no diário Oficial de Minas Gerais.

13.2 – Os preços revisados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas neste edital.

14 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

14.1 – O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

14.1.1 – Pelo Município quando:

a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital, contrato ou na Ata de Registro de Preços;

b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e incisos da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;

d) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se apresentar superior ao praticado no mercado;

e) O fornecedor não retirar a note de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

f) O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou o art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

g) Nos casos das letras “a, e, f” o cancelamento será formalizado por despacho do órgão



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG

Setor de licitação

gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

h) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

14.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

14.2 – O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

14.3 – A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I do item 1 desta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

14.4 – No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, considerando-se cancelado o registro do fornecedor a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

14.5 – A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço, não o desobriga da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado ao Município de Capela Nova, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

14.6 – Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição do objeto constante do Registro de Preços.

15 – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2 – Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão consultar o órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

15.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

15.4 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5 – O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade e independente do número de órgãos não participantes que aderirem:

15.5.1 – Ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, no caso de bens e serviços;

15.5.2 – Ao triplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, no caso de obras e serviços de engenharia;

15.6 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata;

15.7 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o princípio do contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

15.8 – É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à Ata de Registro de Preços.

16 – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

16.1 – Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

16.2 – Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA Setor de Licitações

Preços, o material requisitado, na forma e condições fixadas no presente edital, mediante ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Compras, sendo a entrega conforme orientação da Secretaria requisitante.

16.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador, referentes à forma de fornecimento do material adquirido e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

16.4 – Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na Cláusula das sanções, quando recusar-se, injustificadamente, em realizar a entrega na forma e dentro do prazo estabelecido.

16.5 – Em caso de necessidade, de conformidade com o que preceitua o art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

16.6 – Os produtos deverão possuir os devidos selos de qualidade, bem como atender aos padrões técnicos de qualidades exigidos;

16.7 – Fornecer produtos novos, sem quaisquer avarias e em perfeitas condições de uso imediato.

17 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1 – Fiscalizar a execução do contrato;

17.2 – Informar à autoridade superior a ocorrência de fato irregular cometido pelo contratado;

17.3 – Fazer a solicitação do pagamento, devidamente acompanhada da Nota Fiscal.

18 – CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 – Após a homologação desta licitação, a licitante vencedora assinará a Ata de Registro de Preços, junto ao Município de Capela Nova, que incluirá as condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

18.2 – A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo ser aditado em conformidade com a legislação vigente.

18.2.1 – O prazo de vigência para fins financeiros está vinculado ao exercício financeiro de 2017, ou seja, até 31/12/2017, podendo ser substituído pelas dotações orçamentárias seguintes.

16.3 – A licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

18.4 – Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o Município de Capela Nova convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o ajuste, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.5 – A licitante vencedora não poderá ceder o contrato total ou parcialmente a terceiros, sem prévia e expressa concordância da contratante.

18.6 – A licitante deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

19 – INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA

19.1 – Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Capela Nova emitirá Requisição de Empenho e Ordem de Fornecimento, visando entrega do objeto licitado, de acordo com as necessidades de cada Secretaria.

19.2 – O licitante vencedor deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e Justiça do Trabalho (válida e regulares).

19.3 – A recusa injustificada do licitante vencedor em fornecer os produtos dentro do prazo estabelecido, sujeitá-lo-á a aplicação das penalidades prevista na cláusula das SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste edital.

19.4 – A Ordem de Fornecimento e o pedido de empenho poderão ser cancelados pela Administração nas seguintes hipóteses:

a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG

Setor de licitação

- b) bilateralmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE, após acordo entre as partes.
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

20 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO

20.1 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante o Setor de Licitação do Município de Capela Nova, quem não o fizer em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Pregão, indicando as falhas ou irregularidades que o viciaram;

20.2 – A impugnação será aceita na forma eletrônica, condicionada sua validade a entrega do original dentro do prazo estipulado no item 1 desta Cláusula;

20.3 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data de abertura da Sessão do Pregão;

20.4 – A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no item 1 desta Cláusula, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação;

20.5 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

20.6 – O encaminhamento das razões e eventuais contra razões deverá ser feito por escrito e protocolado no Setor de Licitações, na Rua Lopez de Assis, nº 09, Funcionários, Capela Nova/MG, no horário de 12:00 às 17:00 horas;

20.7 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro que, não reconsiderando sua decisão o fará subir ao Chefe do Poder Executivo, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

20.8 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, importará decadência do direito de recurso;

20.9 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 – A proponente que fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Capela Nova, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/2002), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.2 – A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, multa, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade,



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

Setor de Licitações

destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

21.3 – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder à 02 (dois) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

21.4 – A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

21.5 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula são de competência do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;

21.6 – Decorridos o prazo legal da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

21.7 – A multa prevista nesta cláusula será:

I – de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II – de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III – de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Capela Nova/MG, após este prazo aplicará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

IV – Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, pelo prazo legal, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

21.8 – O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;

21.9 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido junto à Tesouraria, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 7 desta cláusula;

21.10 – O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

21.11 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da plena execução do contrato.

21.12 – Se a contratada ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

21.13 – O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

22 – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste edital.

22.2 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG Setor de licitação

22.3 – Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o Pregão, para a realização de diligências e marcará nova data para sua continuidade ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

22.4 – O Pregoeiro, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores do Município de Capela Nova, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na decisão.

22.5 – Estará ressalvado ao Município de Capela Nova, por despacho motivado do Sr. Prefeito Municipal, devidamente fundamentado, revogar a presente licitação de acordo com a legislação em vigor;

22.6 – Fica assegurado ao Município, o direito de anular esta licitação por motivo de ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros sem que caiba qualquer indenização aos licitantes;

22.7 – O Pregoeiro, no interesse público, poderá: sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

22.8 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, de acordo com a legislação que regula a matéria;

22.9 – Os licitantes, no ato do recebimento dos valores devidos, deverão estar regularizados com o Município, devendo ser verificada a existência de débito, inclusive ISSQN, junto a Tesouraria do Município;

22.10 – O Setor de Licitação somente responderá as consultas formuladas por e-mail, dirigidas ao endereço licitar@capelanova.mg.gov.br ou protocolados no Setor de Licitação, na Rua Lopez de Assis, 09, Centro – Capela Nova – MG.

22.11 – Os esclarecimentos prestados aos potenciais licitantes poderão ser encaminhados a todos os interessados, desde que tenham se cadastrado, através do endereço eletrônico licitar@capelanova.mg.gov.br.

22.12 – Caso a sessão seja suspensa ou encerrada antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes de habilitação deverão ficar sob a guarda do Pregoeiro em um envelope devidamente rubricado pelo mesmo, equipe de apoio e pelos licitantes, sendo exibido aos participantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

22.13 – A licitante vencedora responde, com suporte nos princípios da culpa objetiva, por danos causados ao contratante ou a terceiros em razão da utilização do produto objeto desta licitação.

22.14 – Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas;

22.15 – Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes deste Edital, o foro competente é o da Comarca de Carandaí/MG, com exclusão de qualquer outro.

22.16 – Os avisos de licitação e os demais atos serão publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e, poderão também ser acompanhados através do site oficial do Município de Capela Nova – www.capelanova.mg.gov.br.

22.17 – São partes integrantes do presente edital:

- **Anexo I** – Modelo de credenciamento;
- **Anexo II** – Modelo de declaração de que preenche os requisitos de habilitação;
- **Anexo III** – Modelo de proposta comercial;
- **Anexo IV** – Relação de documentos exigidos para habilitação de não cadastrados;
- **Anexo V** – Modelo de declarações diversas;
- **Anexo VI** – Especificações;
- **Anexo VII** – Modelo de declaração para ME, EPP e MEI;
- **Anexo VIII** – Minuta da Ata de Registro de Preços.

22.18 – Mais informações poderão ser obtidas na Rua Lopez de Assisi, 09 – Bairro Centro – Setor de Licitação – Capela Nova – MG, pelo tel (31) 3727-1110 ou (31) 3727-1071, no horário de 12:00 às 18:00 horas, ou por solicitação expressa no endereço licitar@capelanova.mg.gov.br.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA
Setor de Licitações

Capela Nova, 29 de setembro de 2017.

Marcelo José Barbosa Damasceno
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
Setor de licitação

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade _____ e CPF _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Capela Nova, na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 030/2017, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do dirigente da empresa
Nome e qualificação do signatário

OBS: Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA
Setor de Licitações

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(conforme art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002)

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, situada na _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017.

O preenchimento dos requisitos de habilitação poderá ser comprovado mediante:

- Consulta ao Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA;
- Verificação dos documentos constantes do envelope de habilitação.

_____, ____ de _____ de 2017.

(nome e nº da identidade do declarante)



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
Setor de licitação

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017 PROCESSO Nº 056/2017

Objeto:

Identificação do licitante:

Razão social, CNPJ, Endereço completo, e-mail, Telefone/Fax

Validade da proposta:

Garantia:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1		Unid	Conforme especificação constante do Anexo VI			
Idem para os demais itens						

Obs. Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades, etc. estabelecidas neste edital.

Local e data

Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA
Setor de Licitações

ANEXO IV

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 01 – Cópia autenticada de documento de Identificação com foto, de todos os sócios ou do(s) administrador(es);
- 02 – Inscrição do Ato Constitutivo e alterações, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 03 – Cópia do CNPJ (Pessoa Jurídica);
- 04 – Comprovante de inscrição estadual e/ou municipal relativo ao domicílio sede do licitante;

REGULARIDADE FISCAL: Exigida na forma do art. 4º, do Decreto Federal 8.583/2015

- 05 – Certidão Negativa de Débito estadual;
- 06 – Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio sede do licitante;
- 07 – Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo contribuições previdenciárias e de terceiros;
- 08 – Certidão de regularidade de situação junto ao FGTS, emitido pela CEF;
- 09 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT do domicílio sede do licitante;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 10 – Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação da empresa, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida no domicílio sede do licitante se pessoa física;
- 11 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes e balanços provisórios, devidamente autenticados pela Junta Comercial da unidade federativa sede da empresa ou declaração de Imposto de Renda, se for optante pelo SIMPLES.

DECLARAÇÕES DIVERSAS

- 12 – Declarações conforme modelo do anexo V.

REGISTROS

- 13 – Os produtos deverão possuir no que couber, registro no Ministério da Saúde/ANVISA e CBPF;
- 14 – A empresa deverá comprovar registro em órgão competente.

OBSERVAÇÃO: Os documentos apresentados em fotocópia, só terão validade se autenticados ou mediante apresentação dos originais.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
Setor de licitação

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017 – PROCESSO Nº 056/2017

Empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o Sr..... portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA sob as penas da lei:

- 1) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V DA LEI 8666/93, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- 2) INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO: que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação;
- 4) As Demonstrações Contábeis desta empresa são aprovadas pelo regime _____ (Lucro Real, Presumido, Simples, etc)

Local e data

(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA
Setor de Licitações

ANEXO VI

ESPECIFICAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017 – PROCESSO 056/2017

ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. MÁXIMO
01	Frasco	15	Ácido fosfórico 37% gel frasco com 10ml	R\$ 9,82
02	Frasco	6	Agente de União e/ou Glazeador para Resina Composta, fotopolimerizável, frasco com 5ml	R\$ 71,29
03	Caixa	20	Agulha para sutura ½ CT 1,7cm caixa com 24 unidades com fio de seda	R\$ 45,40
04	Caixa	12	Agulha gengival descartável, aço inox 304 e polipropileno, produto esterilizado por óxido de etileno caixa com 100 unid	R\$ 33,86
05	Pacote	15	Alginato para impressões com clorhexidina presa normal tipo II pacote com 410 gramas.	R\$ 37,27
06	Pote	3	Amalgama 1 porção cápsulas pote com 500 cápsulas 1 porção 400mg	R\$ 1.161,00
07	Pote	10	Amalgama 2 porções cápsulas pote com 500 cápsulas - 2 porção 600mg	R\$ 1.323,00
08	Caixa	25	ANESTESICO LIDOCAINA 2% COM VASO CONSTRITOR CX. COM 50	R\$ 107,66
09	Caixa	10	ANESTESICO LIDOCAINA 2% SEM VASOCONSTRITOR CX. COM 50	R\$ 50,31
10	Unid.	10	Anestésico Tópico com 20% de benzocaína pote com 12g sabor tutti frutti	R\$ 8,12
11	Pote	5	Bicarbonato de sódio pote com 250g com sabor morango	R\$ 22,89
12	Unid.	30	BROCA DIAMANTADA 1012	R\$ 3,01
13	Unid.	30	BROCA DIAMANTADA 1013	R\$ 3,01
14	Unid.	30	Broca Diamantada para alta e baixa rotação 1092	R\$ 3,66
15	Unid.	30	BROCA DIAMANTADA 1093	R\$ 2,10
16	Unid.	30	BROCA DIAMANTADA 1094	R\$ 1,68
17	Unid.	5	Cabo para espelho nº 05	R\$ 2,86
18	Unid.	4	Caneta (Turbina) para alta rotação: Sistema push Button; Conexão Borden; 6 meses de garantia Autoclavável; Acompanha o produto uma chave para abertura da tampa e 2 o-rings (mancais) aramantenção; Comprimento Total de 127 mm; Peso Líquido de 60g; Pressão de Trabalho de 2,06 - 2,31 bar / 29,88 - 33,5 psi; Rotação Máxima de 300.000 - 320.000 RPM; Altura da Cabeça de 13,02 m; Diâmetro da Cabeça 12,5 mm; Baixo ruído; Spray triplo; Rolamento com esferas em cerâmica.	R\$ 805,00
19	Pote	10	Cimento de Ionômetro de vidro em pó para restauração pote com 10g	R\$ 44,51
20	Frasco	10	Cimento de Ionômetro de vidro líquido para restauração Frasco com 8ml.	R\$ 30,67
21	Caixa	5	Cimento Forrador de Hidróxido de Cálcio Hydro C; caixa contendo 1 Tubo de pasta base com 13g + 1 tubo de pasta catalisadora com 11g + bloco de espatulação.	R\$ 22,52
22	Frasco	5	Cimento provisório em pó usado como base sedativa, forrador de cavidade, curativo, selante, cimentação temporaria de coroas, pontes, incrustações e	R\$ 27,56



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
Setor de licitação

			obturações temporárias: Frasco com 50g.	
23	Frasco	5	Cimento provisório líquido usado como base sedativa, forrador de cavidade, curativo, selante, cimentação temporaria de coroas, pontes, incrustações e obturações temporárias: Frasco 20ml.	R\$ 25,52
24	Unid.	10	Cola instantânea embalagem com 5g, ideal para porcelana, metal, borracha, couro, madeira, papel e plástico.	R\$ 9,48
25	Unid.	3	Conjunto de alavancas apical de 3 peças em aço inox para extração de dentes com porto por alavanca reta, bandeirinha direita e esquerda.	R\$ 182,39
26	Unid.	4	Cuba de borracha tamanho grande reduzida de material termoplástico e pigmento. Produto não é autoclavável indicada para manipulação de alginato e gesso.	R\$ 3,99
27	Galão	10	Desinfetante hospitalar para superfícies fixas solução a base de misturas de quaternário de amônia galão 5 litros.	R\$ 10,80
28	Unid.	30	Escovas de Robinson p/ Profilaxia.	R\$ 2,81
29	Unid.	5	Esculpidor lecron nº 05 oitavado em aço inox autoclavável.	R\$ 11,00
30	Unid.	30	Espelho bucal nº 05.	R\$ 3,17
31	Unid.	5	Extrator de tártaro em aço inox autoclave, embalagem com tres unidades.	R\$ 57,56
32	Rolo	10	FIO DENTAL ROLO 100M.	R\$ 10,35
33	Unid.	10	Fluor gel frasco com 500ml com sabor.	R\$ 14,86
34	Unid.	1	FOTOPOLIMERIZADOR DE LED: Alta intensidade, leve, profundidade de cura, sem ruído de ventilação; Uso eficiente de energia, modo ramp, sem fio, fácil limpeza. Radiômetro incluso. Bateria removível. Intervalo do comprimento de onda: 440 nm - 480 nm.Intervalo do pico do comprimento de onda: 460 nm. RAMP para intensidade total: 5 segundos.Intensidade da luz: 1200 mW/cm2 (pico).Tempo de uso contínuo: 60 segundos.Tempo de uso contínuo com carga total: 2 horas.Dimensões: 22mm diâmetro x 243mm comprimento.Peso: 144g / 5,1 oz.Bateria: 2 x 4,2V Lítio - 1200 mAh.Voltagem de entrada: 90 - 264V - 50/60 Hz.Voltagem de saída: 12V DC.Tempo para carregar a bateria: 60 - 180 minutos. Garantia mínima de 02 anos.	R\$ 900,00
35	Pacote	30	Gesso Pedra Tipo II. Gesso tipo alfa para uso em odontologia e prótese dentária de alta resistência mecânica para modelos de precisão pacote contendo 01 kg.	R\$ 5,06
36	Pacote	20	Gesso Pedra tipo III. Endurecimento inicial de 8 a 10 minutos. Alta resistência à compressão pacote 01 kg.	R\$ 5,60
37	Kit	3	KIT DE ALAVALCAS SELDIN contendo 03 unidades sendo 01 alavanca seldin reto, 01 alavanca curva direita e 01 alavanca seldin curva esquerda.	R\$ 130,36
38	Kit	8	Kit de Moldeira Perfurada total de plástico autoclavável com 08 moldeiras: 04 superiores e 04 inferiores.	R\$ 130,91
39	Unid.	3	Lamparina a alcool em alumínio.	R\$ 24,00
40	Frasco	5	Lubrificante Spray para prevenção contra oxidação e/ou ressecamento de rolamentos e mancais de instrumentos odontológicos de alta e baixa rotação	R\$ 20,32



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA
Setor de Licitações

			frasco com 300ml.	
41	Caixa	50	Mascara Odontológica com elástico caixa com 50 unidades.	R\$ 6,84
42	Caixa	10	Micro-aplicadores descartáveis. Cores vivas, contraste para melhor visualização e diferenciação. Pontas em fibras não absorventes e resistentes à abrasão. Dois tamanhos precisos de cabeças para aplicação em áreas de difícil acesso.	R\$ 25,00
43	Caixa	2	Papel carbono com lado duplo vermelho ´preto para averiguação do equilibrio oclusal e ajustis de resturacao embalagens com 280.	R\$ 336,85
44	Unid.	3	Pasta profilática biznaga com 90g com fluor sabor tutti-Frutti ou menta.	R\$ 8,89
45	Unid.	3	Pedra pomes embalagem com 01 kg normal e fina Indicado para acabamento e limpeza de trabalhos odontológicos.	R\$ 7,76
46	Unid.	8	Pinça Clínica Universal nº 317 (Pinça de Algodão) Aço inoxidável Autoclavável.	R\$ 7,02
47	Pacote	20	Pincel Microbrush Extra Fino; indicado para transferência e aplicação de soluções ou produtos de uso odontológico em gengiva, dentes ou preparos cavitários; pacote c/ 100.	R\$ 17,24
48	Frasco	10	Pó fixador de dentadura: Embalagem com 22 gramas, garantia de 12 horas de fixação.	R\$ 12,39
49	Unid.	5	Porta amálgama em aço inox.	R\$ 27,22
50	Unid.	20	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL COR A2 4G.	R\$ 55,57
51	Unid.	10	Resina fotopolimerizável cor A3 seringa com 4 gramas.	R\$ 55,33
52	Unid.	10	Resina fotopolimerizável cor D3 seringa com 4 gramas.	R\$ 43,56
53	Pacote	100	Roletes de algodão pacote com 100 unidades.	R\$ 2,48
54	Frasco	5	Selante fotopolimerizável frasco com 5ml Indicado para superfície para restaurações diretas e indiretas, vedamento marginal, polimento superficial de restaurações.	R\$ 22,40
55	Unid.	15	SELANTE PARA FÓSSULAS E FISSURAS, fotopolimerizável por luz vizível cor branco indicado como selante de fissuras da face de dentes posteriores.	R\$ 50,40
56	Unid.	5	Solução evidenciadora de placa bacteriana frasco 10ml.	R\$ 13,32
57	Pacote	6	Sugador descartável pacote com 40 unidades.	R\$ 6,23
58	Caixa	10	Tira de lixa de aço para acabamento e polimento. Comprimento: 150mm.Largura: 4,0mm caixa c/12.	R\$ 12,99
59	Caixa	15	Tira de lixa papel para acabamento e polimento caixa c/150.	R\$ 95,99
60	Caixa	30	Tira de poliéster-pol/acabamento 4mm x 1,70mm caixa c/150.	R\$ 7,02
61	Frasco	100	Verniz forrador de cavidades fraco com 15 ml.	R\$ 15,25



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
Setor de licitação

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO SOMENTE PARA

MICRO E PEQUENAS EMPRESAS e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(NOME DA EMPRESA) _____,

CNPJ nº _____, com sede _____

_____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do **Pregão Presencial nº 030/2017**, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

_____, _____ de _____

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

***Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes e por ocasião do credenciamento.**



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA
Setor de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017 – PROCESSO Nº 056/2017

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezessete, no **MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA**, com sede na, inscrito no CNPJ sob o nº 00000000000000000000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal,, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, 3.931/2001, 4.342/2002 e das demais normas legais aplicáveis, **RESOLVE** registrar os preços, para eventual e futura **aquisição de materiais de consumo hospitalares e odontológicos**, por um **período de 12 meses**, conforme relacionado no **Anexo VI**, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital e na proposta de preços que integram a presente Ata de Registro de Preços independentemente de transcrição. De acordo com a classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 030/2017, Processo nº 056/2017**, Ata de Julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial do Município e homologada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, como segue:

Empresa Classificada:

CNPJ:

Endereço:

Representante:

RG:

CPF:

Item	Cod.	Quant.	Un.	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto registrar os preços para eventual e futura **aquisição de materiais de consumo hospitalar e odontológico**, por um **período de 12 meses**, conforme relacionado no **Anexo VI**, de acordo com a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 030/2017, Processo nº 056/2017, e ainda de acordo com a classificação das propostas apresentadas no aludido Pregão Presencial, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE E DO REEQUILÍBRIO

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

2.4 - Os preços revisionados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas no Edital e no contrato.

2.5 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.6 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, será convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.7 - Independentemente de solicitação de que trata o **item 2.3** desta Cláusula, o Órgão **GERENCIADOR** poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG Setor de licitação

fixado será válido a partir da publicação em Diário Oficial de Minas Gerais.

2.8 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município, bem como os demais órgãos da Administração Indireta, através do **GERENCIADOR** da presente Ata, não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.9. O preço máximo aceitável, **unitário**, de acordo com o item, encontra-se discriminado no **Anexo VI – Especificações**, do Edital de Pregão Presencial nº 030/2017 - Processo nº 056/2017, parte integrante do Edital mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O registro do(s) **PROPONENTE(S)** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação, nas seguintes hipóteses:

3.1.1. Pelo **GERENCIADOR** quando:

a) o(s) **PROPONENTE(S)** não cumprir(em) as exigências contidas no Edital de Pregão Presencial nº 030/2017, Processo nº 056/2017 ou na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b) o(s) **PROPONENTE(S)**, injustificadamente, deixar(em) de firmar o contrato decorrente da presente ATA;

c) o(s) **PROPONENTE(S)** der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ATA, por um dos motivos elencados no art. 78 e incisos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

d) os preços registrados apresentarem-se superiores aos de mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, pelo **GERENCIADOR**.

3.1.2. Pelo(s) **PROPONENTE(S)** quando, mediante solicitação, por escrito, comprovar(em) estar impossibilitado(s) de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

3.2. O cancelamento determinado por ato do(s) **PROPONENTE(S)** será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, examinado pelo órgão **GERENCIADOR**, devendo ser a decisão final fundamentada.

3.3. A comunicação do cancelamento do registro do(s) **PROPONENTE(S)**, nos casos previstos no item **3.1.1**, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

3.4. No caso do(s) **PROPONENTE(S)** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no **Diário Oficial do Estado de Minas Gerais**, considerando-se cancelado o registro do(s) **PROPONENTE(S)** a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

3.5. A solicitação do(s) **PROPONENTE(S)** para cancelamento do **Registro de Preços** não o(a) (s) desobriga(m) do fornecimento dos materiais de consumo odontológico, até a decisão final do **GERENCIADOR**, a qual será prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado a este a aplicação das penalidades previstas no Edital de Pregão Presencial nº 030/2017, Processo nº 056/2017, caso não aceitas as razões do pedido.

3.6. Cancelado o Registro de Preços do(s) **PROPONENTE(S)**, ou negando-se este(s) a assinar(em) a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o Município de CAPELA NOVA, através do órgão **GERENCIADOR** desta ATA, convocará os demais licitantes, por ordem de classificação das propostas apresentadas, da menor para a maior, para nova negociação, e caso seja, assinatura de nova **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

4.1. Os produtos deverão ser entregues de **forma gradativa** conforme as necessidades da Secretaria Requisitante, de segunda a sexta-feira no horário de 08 às 17:00 no endereço ou onde for determinado pela Secretaria requisitante, no prazo de **05 (cinco) dias corridos** após requisição autorizada pela Gerência de Compras do Município. A empresa vencedora deverá entregar os produtos em perfeitas condições de uso imediato.

4.2 Na entrega dos produtos, deverá ser utilizado transporte considerando as condições adequadas de temperatura e umidade conforme informado pelo fabricante, devendo constar das embalagens a data de validade, de fabricação e número do lote, visíveis e de fácil leitura. As embalagens deverão



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA Setor de Licitações

ser originais e lacradas conforme legislação sanitária vigente.

4.3. Os produtos deverão ser entregues com prazo de **validade de no mínimo 70%** de seu prazo de validade total, contado a partir de sua fabricação, quando de sua entrega.

4.3.1. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento, na proposta vencedora, bem como nas especificações quantitativas e qualificadoras constantes no Edital referente ao Pregão Presencial nº 030/2017 – Processo Licitatório nº 056/2017, será rejeitado, obrigando-se o(s) **PROPONENTE(S)** a entregá-los corretamente no prazo fixado pelo Setor requisitante, sob pena de ser considerado em atraso quanto aos prazos constantes no edital em apreço.

4.4. O(s) **PROPONENTE(S)** deverá comunicar previamente ao setor competente, para que no dia e hora da entrega do material, a Comissão de Recebimento de Materiais juntamente com o gestor do presente instrumento estejam presentes para o recebimento e verificação dos itens entregues. O contato com esta Comissão poderá ser feito através dos telefones (32) 3339-2001, em dias úteis, no horário compreendido entre 08.00 e 17.00 horas.

4.5. A carga e descarga dos materiais serão feitas, exclusivamente, pelo(s) **PROPONENTE(S)**, ficando o Município isento de auxiliar nesta prática, através de mão-de-obra e/ou veículos.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. O recebimento dos materiais dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) devidamente embalados e identificados;
- b) nas quantidades corretas e possuírem manual de instrução com informações claras para operacionalização correta do equipamento;
- c) após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste edital, pela comissão de recebimento de materiais;
- d) Os materiais deverão ser transportados considerando as condições informadas pelo fabricante;
- e) no prazo e horário de entrega previstos neste edital;
- f) Os materiais deverão possuir no que couber, registro no Ministério da Saúde, ANVISA, CBPF e na VISA válidos.

5.2. Satisfeitas estas exigências, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada pela Comissão de Recebimento de Materiais em conjunto com o Gestor do presente instrumento.

5.3. Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído **imediatamente**, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

5.4. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e, portanto sujeita a aplicação das sanções previstas no edital em apreço.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. O(s) **PROPONENTE(S)** apresentará (ão) o Termo de Garantia juntamente com a Nota Fiscal no ato da entrega no que diz respeito aos equipamentos, objeto deste instrumento, observando que o prazo de garantia será de no mínimo **12 (doze) meses**.

6.2. Caso os produtos apresentem algum defeito dentro do prazo de garantia, o(s) **PROPONENTE(S)** deverá (ão) prestar toda assistência seja reparo ou troca no local onde os mesmos forem instalados, sem qualquer custo para o Município de CAPELA NOVA/MG.

6.2.1. No caso de haver necessidade de transporte dos produtos defeituosos para a troca, o mesmo ocorrerá(ão) por conta do(s) **PROPONENTE(S)**.

6.3. Garantia de Assistência Técnica e peças de reposição de no **mínimo 2 anos**.

6.4. O(s) **PROPONENTE(S)** deverá manter registros escritos dos avisos da necessidade de assistência constando o nome do técnico da contratada e uma descrição resumida do problema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à vista, até **10 (dez) dias** de cada efetivo fornecimento e completa instrução dos processos de pagamento junto Tesouraria SESAP/FMS.

7.1.1. A despesa prevista para 2015 será contemplada no cronograma de desembolso daquele exercício;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG

Setor de licitação

7.1.2. O pagamento será efetuado pela Contratante, à licitante vencedora, através de depósito em conta no Banco Itaú, devendo ser informado os dados necessários ao depósito. Caso a licitante vencedora não seja correntista deste estabelecimento bancário, o pagamento será realizado por ordem de pagamento através daquele banco.

7.1.3. Os prazos são considerados após o recebimento de cada Processo de Pagamento devidamente aprovado pela Controladoria Geral – Agente SEFAZ.

7.2. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

7.3. A contratada apresentará a Nota Fiscal na Tesouraria da SESAP, acompanhada dos originais das certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, CNDT e ISSQN (válidas e regulares).

CLÁUSULA OITO – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DO(S) PROPONENTE(S)

8.1.1. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.1.2. Fornecer durante **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, o material requisitado, na forma e condições fixadas no edital em tela, mediante ordem de fornecimento expedida pela Gerência de Compras, sendo a entrega conforme orientação da Secretaria requisitante.

8.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador, referentes à forma de fornecimento do material adquirido e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

8.1.4. Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na Cláusula das sanções, quando recusar-se, injustificadamente, em realizar a entrega na forma e dentro do prazo estabelecido.

8.1.5. Em caso de necessidade, de conformidade com o que preceitua o art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

8.1.6. Os produtos deverão possuir os devidos selos de qualidade, bem como atender aos padrões técnicos de qualidades exigidos;

8.1.7. Fornecer produtos novos, sem quaisquer avarias e em perfeitas condições de uso imediato.

8.2. DO CONTRATANTE

8.2.1. Fiscalizar a execução do contrato.

8.2.2. Informar à autoridade superior a ocorrência de fato irregular cometido pelo contratado.

8.2.3. Fazer a solicitação do pagamento, devidamente acompanhada da Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

9.1.1. não retirar a nota de empenho, no prazo do edital.

9.1.2. apresentar documentação falsa;

9.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos para o certame.

9.1.4. retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida.

9.1.5 – não mantiver a proposta;

9.1.6 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.1.7. deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, injustificadamente, dentro de **02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento da notificação;

9.2 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 3.555/2000, o(s) **PROponente(S)** registrado(s) adjudicatário ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.2.1 - Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação:



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA
Setor de Licitações

a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

9.2.2 - Pela inexecução parcial ou total do contrato:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - A formalização da aplicação das penalidades descritas nas letras “c” e “d” do subitem anterior desta cláusula determina a necessária publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

9.4 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO** e/ou quaisquer órgãos participantes, ao(s) **PROPONENTE(S)** registrado(s) adjudicatário ou cobrado judicialmente.

9.5 - A aplicação das multas ora previstas não impede que a autoridade competente cancele o Registro de Preços do licitante e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

9.6. - Contra a aplicação das penas definidas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 8.2.2 desta cláusula caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 dias contados da data da intimação do ato e dirigido ao **MUNICÍPIO**. O recurso deverá ser entregue no Setor de Licitação do **MUNICÍPIO**, que terá 05 (cinco) dias úteis para instruí-lo com o relatório das próprias razões. Antes e nesse mesmo prazo a autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar e prover o pedido.

9.7 - Declarada a falta de idoneidade prevista na letra “d” do subitem 8.2.2 desta cláusula, poderá a licitante solicitar reconsideração à autoridade que aplicou a referida sanção, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, que seguirá o mesmo rito do parágrafo anterior, podendo ainda a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DEZ - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integra esta Ata, o Edital de Pregão Presencial nº 030/2017, Processo nº 056/2017 e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) _____.

10.2. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 a presente Ata de Registro de Preços terá como gestor _____.

10.3. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Processo Licitatório nº 056/2017 – Pregão Presencial nº 030/2017, regendo-se pelas normas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o **Foro da Comarca de Carandaí/MG**, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

10.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, 4.993/2003, 5.579/2005, 5.589/2005, 6.562/2009 e 7.892/2013, e demais normas aplicáveis.

Capela Nova, _____ de _____ de _____.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PROPONENTE(S) REGISTRADO(S)

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF nº _____

2) _____
CPF nº _____